



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.213/97

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO EM TÁXIS DA CIDADE, INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA-UT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todos os veículos de aluguel (táxi) em serviço no Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados ao uso de taxímetro simplificado, que marquem apenas a distância percorrida (quilometragem).

Art. 2º. Fica criada a unidade taximétrica UT, de Conselheiro Lafaiete, indicando o preço por quilômetro rodado, em valor que será periodicamente atualizado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os veículos de aluguel, táxis, obrigados a manter em local visível, junto ao taxímetro o valor atualizado da UT, para permitir ao usuário verificar o valor a ser pago pela corrida, ou tabela atualizada, com distâncias e valores já calculados, fornecidos pela Municipalidade.

Art. 3º. A partir da instituição do uso do taxímetro e da Unidade Taximétrica, as corridas de táxi no perímetro urbano serão cobradas multiplicando-se a quilometragem rodada, indicada pelo taxímetro, pelo valor da Unidade Taximétrica em vigor na data da corrida.

PARÁGRAFO ÚNICO. As corridas fora do perímetro urbano terão seu valor negociado livremente entre motorista/passageiro.

Art. 4º. As aferições, as modificações e as manutenções nos taxímetros, somente poderão ser realizadas por oficinas especializadas, autorizadas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os taxímetros somente poderão ser instalados nos veículos, depois de aferidos e aprovados pelos órgãos indicados no "caput" deste artigo.




MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS


- Art. 5º Quando a solicitação do serviço de transporte pelo usuário for feita por telefone, poderá ser cobrada uma taxa, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal, a título de compensação pela locomoção do veículo-táxi do Ponto em que esteja estacionado até o local da chamada.
- Art. 6º Quando o solicitante do serviço de transporte por táxi estiver portando compras com peso superior a 50 (cinquenta) quilos, poderá ser cobrada uma taxa adicional, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal.
- Art. 7º O Executivo Municipal, através de Decreto expedido no prazo máximo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei, fixará o valor inicial da Unidade Taximétrica (UT) e estabelecerá os critérios de reajustes desse valor.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PROJETO DE LEI No. 0072-E-97

Assunto: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO EM TAXIS DA CIDADE INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA-UT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Ficam todos os veículos de aluguel (táxi) em serviço no Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados ao uso de taxímetro simplificado, que marquem apenas a distância percorrida (quilometragem).

ART. 2o. - Fica criada a unidade taximétrica UT, de Conselheiro Lafaiete, indicando o preço por quilômetro rodado, em valor que será periodicamente atualizado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PGRFo.UNICO - Ficam os veículos de aluguel, táxis, obrigados a manter em local visível, junto ao taxímetro o valor atualizado da UT, para permitir ao usuário verificar o valor a ser pago pela corrida, ou tabela atualizada, com distâncias e valores já calculados, fornecidos pela Municipalidade.

ART. 3o. - A partir da instituição do uso do taxímetro e da Unidade Taximétrica, as corridas de táxi no perímetro urbano serão cobradas multiplicando-se a quilometragem rodada, indicada pelo taxímetro, pelo valor da Unidade Taximétrica em vigor na data da corrida.

PGRFo.UNICO- As corridas fora do perímetro urbano terão seu valor negociado livremente entre motorista/passageiro.

ART. 4o. - As aferições, as modificações e as manutenções nos taxímetros, somente poderão ser realizadas por oficinas especializadas, autorizadas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PGRFo.UNICO- Os taxímetros somente poderão ser instalados nos veículos, depois de aferidos e aprovados pelos órgãos indicados no "caput" deste artigo.

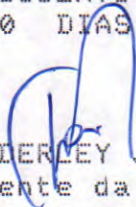
ART. 5o. - Quando a solicitação do serviço de transporte pelo usuário for feita por telefone, poderá ser cobrada uma taxa, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal, a título de compensação pela locomoção do veículo-táxi do ponto em que esteja estacionado até o local da chamada.

ART. 6o. - Quando o solicitante do serviço de transporte por táxi estiver portando compras com peso superior a 50 (cinquenta) quilos, poderá ser cobrada uma taxa adicional, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal.

ART. 7o. - O Executivo Municipal, através de Decreto expedido no prazo máximo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei, fixará o valor inicial da Unidade Taximétrica (UT) e estabelecerá os critérios de reajustes desse valor.

ART. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI 72-E-97


APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 72-E-97 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI No. 0072-E-97

Assunto: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO EM TAXIS DA CIDADE INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA-UT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Ficam todos os veículos de aluguel (táxi) em serviço no Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados ao uso de taxímetro simplificado, que marquem apenas a distância percorrida (quilometragem).

ART. 2o. - Fica criada a unidade taximétrica UT, de Conselheiro Lafaiete, indicando o preço por quilômetro rodado, em valor que será periodicamente atualizado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PGRFo.UNICO - Ficam os veículos de aluguel, táxis, obrigados a manter em local visível, junto ao taxímetro o valor atualizado da UT, para permitir ao usuário verificar o valor a ser pago pela corrida, ou tabela atualizada, com distâncias e valores já calculados, fornecidos pela Municipalidade.

ART. 3o. - A partir da instituição do uso do taxímetro e da Unidade Taximétrica, as corridas de táxi no perímetro urbano serão cobradas multiplicando-se a quilometragem rodada, indicada pelo taxímetro, pelo valor da Unidade Taximétrica em vigor na data da corrida.

PGRFo.UNICO- As corridas fora do perímetro urbano terão seu valor negociado livremente entre motorista/passageiro.

ART. 4o. - As aferições, as modificações e as manutenções nos taxímetros, somente poderão ser realizadas por oficinas especializadas, autorizadas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PGRFo.UNICO- Os taxímetros somente poderão ser instalados nos veículos, depois de aferidos e aprovados pelos órgãos indicados no "caput" deste artigo.

ART. 5o. - Quando a solicitação do serviço de transporte pelo usuário for feita por telefone, poderá ser cobrada uma taxa, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal, a título de compensação pela locomoção do veículo-táxi do ponto em que esteja estacionado até o local da chamada.

ART. 6o. - Quando o solicitante do serviço de transporte por táxi estiver portando compras com peso superior a 50 (cinquenta) quilos, poderá ser cobrada uma taxa adicional, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal.

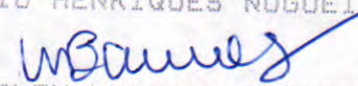
ART. 7o. - O Executivo Municipal, através de Decreto expedido no prazo máximo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei, fixará o valor inicial da Unidade Taximétrica (UT) e estabelecerá os critérios de reajustes desse valor.

ART. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL À EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO
DE LEI No. 72-E-97

08/09/1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI
No. 72-E-97

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para a tramitação da presente emenda. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1997

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

[Handwritten Signature]
VEREADOR VALTERIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 72-E-97

Edio de Paula Castro
02.09.1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 72-E-97

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico-administrativo, impedimentos para a tramitação da presente emenda. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1997

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Edio de Paula Castro
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

José Antonio de Paiva
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
À EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE
LEI No. 72-E-97

02. 09. 1997
APROVADO

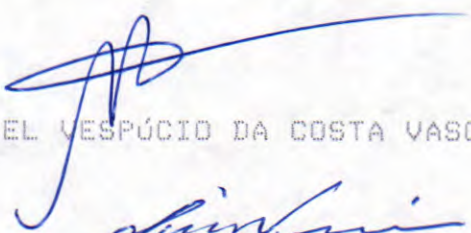
RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI
No. 72-E-97

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos regimentais para a tramitação da presente emenda. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI
Nº. 72 E-97

APROVADO

Art. - Quando o solicitante do serviço de transporte por táxi estiver portando compras com peso superior a 50 (cinquenta) quilos, poderá ser cobrada uma taxa adicional, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 1997.

Francisco
VEREADOR ZUY FRANCO RIBEIRO

ARPM/

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No.
72-E-97

82
8/21/97
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO, EM TÁXIS DA CIDADE, INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA - UT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista técnico-administrativo, impedimentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei. No entanto, para garantir o bom funcionamento do serviço de táxi e atender reivindicação dos taxistas, esta Comissão entende necessário algumas modificações.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO
PROJETO DE LEI No. 72-E-97

ART. - Quando a solicitação do serviço de transporte pelo usuário for feita por telefone, poderá ser cobrada uma taxa, a ser fixada em Decreto pelo Executivo Municipal, a título de compensação pela locomoção do veículo-táxi do ponto em que esteja estacionado até o local da chamada.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1997

Divino Pereira
VEREADOR DIVINO PEREIRA

Edio de Paula Castro
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

José Antonio de Paiva
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 72-E-97

26.08.1997
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO, EM TAXIS DA CIDADE, INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA - UT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAÇÃO

A implantação do taxímetro em nossa cidade será de fundamental importância, tanto para os usuários quanto para os prestadores do serviço de táxi. Além de colocar nossa cidade ao lado das grandes cidades do país, que já dispõem deste instrumento. Não havendo, pois, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Valter
VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
DO PROJETO DE LEI No. 72-E-97

19/08/1997
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO, EM TAXIS DA CIDADE, INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA - UT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de proposta que visa regulamentar a prestação de serviços no setor de transporte de passageiros e frete, não havendo pois, oposição de ordem legal a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei no. 72-E-97 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR MANOEL VESFÉCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL PARA PARECER
19 | 08 | 1997
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARECER
19 | 08 | 1997
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DO TAXÍMETRO

ART. - QUANDO A SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PELO USUÁRIO FOR FEITA POR TELEFONE, PODERÁ SER COBRADA UMA TAXA, A SER FIXADA EM DECRETO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO-TÁXI DO PONTO EM QUE ESTEJA ESTACIONADO ATÉ O LOCAL DA CHAMADA.

ART. - QUANDO O SOLICITANTE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI ESTIVER PORTANDO COMPRAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES A UM CARRINHO DE SUPERMERCADO, PODERÁ SER COBRADA UMA TAXA ADICIONAL, A SER FIXADA EM DECRETO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR VOLUME.

Assinatura do Sr. [illegible] (Ponto nº 09 Tel: 721-1353)
João de Almeida ponto 01 721-1196



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DOS MOTORISTAS DE TÁXIS EM REUNIÃO REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1997, ÀS 9:00 PARA DISCUSSÃO E PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 72-E-97, QUE INSTI TUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXIMETRO SIMPLIFICADO EM TÁXIS DA CIDADE INSTITUI A UNIDADE TAXIMETRICA-UT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMES:

LOCAL PONTO TÁXI:

Lucas Severin Lebral Adoniarina
Francielin de Oliveira ~~Adoniarina~~

Guilherme Brandão de Almeida

Emiliano Simões de Rezende P. 1

Helio de Rezende

Moacir Ferreira da Silva

Dail Janira de Rezende

J. Lílianis — Ponto Nº 6

José Amador

Antonio Cardoso Moura

Thurizem Francisco Eitner

Gerardo Aparecido Azevedo

João Batista

~~João~~

Domingos Pávio Capelino -

Flávia Augusto de Freitas - nº-03

João de Deus Nº 04

Orivaldo Henrique de Almeida Ponto nº 4

Alexandro Santiago - ponto nº 4

Moisio Carlos da Silva ponto nº 4

Rilio Roberto de Castro ponto nº 4

Raymundo dos Santos ponto nº 4



LISTA DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS DO PUNTO Nº 4 DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA NO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 13 DE ABRIL DE 1984, ÀS 8:00
HRS. PARA O DISCIPLINADO E PROVA DE PORTUGUÊS DE LET. Nº 73-8-84, SOB A
TUTELA DA PARTICIPAÇÃO DO PUNTO Nº 4 DO PUNTO Nº 4 DO PUNTO Nº 4 DO PUNTO Nº 4
CAMPUS INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA - PUNTO Nº 4 DO PUNTO Nº 4 DO PUNTO Nº 4.

LOCAL: PUNTO Nº 4

DATA: 13/04/84

[Faint, illegible handwritten text, likely a list of names and scores.]

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 72-E-97

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO SIMPLIFICADO, EM TÁXIS DA CIDADE, INSTITUI A UNIDADE TAXIMÉTRICA - UT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons elheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Ficam todos os veículos de aluguel(táxi) em serviço no Município de Cons elheiro Lafaiete, obrigados ao uso de taxímetro simplificado, que marquem apenas a distância percorrida (quilometragem).

Art. 2º - Fica criada a unidade taximétrica UT, de Cons elheiro Lafaiete, indicando o preço por quilômetro rodado, em valor que será periodicamente atualizado pela Prefeitura Municipal de Cons elheiro Lafaiete.

Parágrafo Único - Ficam os veículos de aluguel, táxis, obrigados a manter em local visível, junto ao taxímetro o valor atualizado da UT, para permitir ao usuário verificar o valor a ser pago pela corrida, ou tabela atualizada, com distâncias e valores já calculados, fornecidos pela Municipalidade.

Art. 3º - A partir da instituição do uso do taxímetro e da Unidade Taximétrica, as corridas de táxi no perímetro urbano serão cobradas multiplicando-se a quilometragem rodada, indicada pelo taxímetro, pelo valor da Unidade Taximétrica em vigor na data da corrida.

Parágrafo Único - As corridas fora do perímetro urbano terão seu valor negociado livremente entre motorista/passageiro.

Art. 4º - As aferições, as modificações e as manutenções nos taxímetros, somente poderão ser realizadas por oficinas especializadas, autorizadas pelo Instituto de Pesos e Mediadas (IPEM) e pela Prefeitura Municipal de Cons elheiro Lafaiete .

Parágrafo Único - Os taxímetros somente poderão ser instalados nos veículos, depois de aferidos e aprovados pelos órgãos indicados no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de Decreto expedido no prazo máximo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei, fixará o valor inicial da Unidade Taximétrica (UT) e estabelecerá os critérios de reajustes desse valor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.


Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 72-E-97
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
1.08
PRESIDENTE
1997
APROVADO
1997
APROVADO
1997
APROVADO

PROJETO LE 251 N. 72 E. 97
Aprovado em 14 Discussão e Votação
Votação: Quorum 14
14 Favoráveis 1 Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 9 de Setembro de 1997

Presidente

PROJETO LE 451 N. 72 E. 97
Aprovado em 14 Discussão e Votação
Votação: Quorum 14
14 Favoráveis 1 Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 9 de Setembro de 1997

Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores,

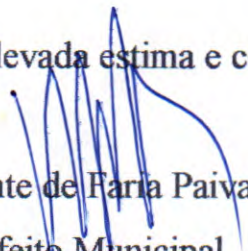
Nossa cidade hoje já é considerada de médio porte, não sendo aceitável portanto que ainda não tenhamos instituído o uso de taxímetro nos táxis da cidade.

Assim, pelo presente projeto de lei, e sendo do interesse da população, e havendo aceitação pelos proprietários de táxi do município, propomos a instituição do uso deste equipamento que por certo trará vantagens a todos.

A implantação do equipamento certamente importará em maior confinça dos usuários, inclusive poderão intensificar o uso dos serviços.

Pelo motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Com votos de elevada estima e consideração, subscrevemos,


Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal